



**AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - AO SUBPROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA  
AO PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SR. CARLOS VILHENA**

**Carta de Solicitação do Povo Katokinn**

**Assunto: Solicitações sobre território, saúde, educação e trabalho**

**O povo Katokinn, representado por seu Cacique e lideranças abaixo assinadas, vem por meio deste, reivindicar que nosso povo, que a tantos anos luta por sua terra, pelo reconhecimento legal de um território que é nosso por direito, que está sob processos já encaminhados para FUNAI (procedimento administrativo nº 08620.000763/2007-40 e nº 08620.001909/2021-22), porém até o momento sem novas providências. Em vista disso, foi necessário o Ministério Público Federal ajuizar a ação civil pública – ACP - nº 0800607-16.2021.4.05.8003, na qual há sentença favorável ao nosso povo para que a FUNAI conclua nossa demarcação territorial. Ainda nos posicionamos contra a tese inconstitucional do marco temporal.**

Desde 1680, foi decretado o Regime das Missões, reconhecendo os índios como primários e naturais senhores das terras que habitavam ou nas quais foram aldeados. A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (CF/88) assegura a nós povos indígenas existentes no País, a exemplo das Cartas Políticas de 1934, 1937, 1946, 1967 e da Emenda Constitucional no 1 de 1969, e numa sequência histórica de gradativa institucionalização, direitos fundamentais especialmente referidos à proteção dos povos indígenas.

Nesse sentido, o Poder Constituinte Originário, constitucionalizou direitos e garantias relacionados às condições necessárias para a vida digna das comunidades indígenas, tais como: o direito à preservação da própria cultura (artigo 231, caput, da CF/88); o direito à educação na própria língua (artigo 210, § 2º, da CF/88); o direito à posse das suas terras e ao usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (artigo 231, caput e § 2º, da CF/88); à proteção direta do Ministério Público na defesa desses direitos e interesses (artigo 232 da CF/88). Desde então, lutamos por um território livre de extermínio e represálias.

**Quanto a saúde do nosso povo, a Constituição Federal no Art. 19-C. determinar que “caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à**



ALDEIA KATOKINN

Saúde Indígena”. Diante da Lei supracitada, viemos por meio deste revelar que **nosso Polo Básico Katokinn, em atividade desde 2014, nunca obteve um transporte adequado**, ou seja, uma ambulância para atender nossos indígenas em situação de emergência, nesse caso, **solicitamos uma ambulância exclusiva para o povo Katokinn**. Sabemos que falhas estruturais, como essa, são de prioridade de assistência à saúde também resultam em elevada mortalidade infantil, sênior e juvenil, pois uma ambulância é elemento fundamental para política de assistência básica à saúde do nosso povo.

**Além disso, solicitamos uma melhora na estrutura do prédio do polo de saúde, haja vista que o telhado apresenta defeitos, bem como um novo AISAN – Agente indígena de saneamento - e enfermeiro\|a.**

**Quanto à educação, solicitamos uma melhora na estrutura de nossa escola, que conta com estrutura pequena, precária, feita pelo próprio povo.**

**Quanto a outras questões**, viemos por meio deste denunciar que nossos jovens e crianças, em vistas da falta de políticas públicas e proximidade com a cidade, acaba por serem influenciados e susceptíveis ao alcoolismo e consumo de drogas. A falta de emprego e de oportunidades também favorecem esse contexto de vulnerabilidade de nossas futuras gerações. Tais fatos fazem com que muitos de nossos indígenas precisem ir morar em outros locais em busca de melhores condições de vida. **Diante disso, solicitamos também as devidas políticas públicas para segurança de nossos jovens, prevenção e oportunidades de emprego para nossa população.**

**Brasília, 28 de março de 2023.**

---

**Daniel Soares do  
Nascimento-Cacique da  
Aldeia Katokinn**

**Márcio Soares do Nascimento**

**Aloizio Ferreira de Jesus Neto**

**Maria Naiane França Souza**



**Patrick da Silva**

**Jevertton dos Santos Soares**